

RESOLUÇÃO No. 01/89

De 13 de março de 1989

“Estabelece normas para redistribuição de pessoal docente da Carreira de Magistério Superior para a UFMG”

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando o estudo da comissão especial instituída pelas Portarias nos. 1.046/88 e 1.051/88, da Reitoria, para oferecer subsídios relativos à política sobre redistribuição de professores de outras instituições para a UFMG;

considerando as diferentes formas de ingresso de pessoal docente na Universidade, como concurso público, transferência, movimentação e redistribuição;

considerando que as três primeiras já estão devidamente regulamentadas;

considerando a Resolução no. 14/82, de 19/11/82, do Conselho Universitário da UFMG;

considerando que a redistribuição, de acordo com a Lei no. 7.642, de 17/05/88, e a Instrução Normativa no. 211, de 05/08/88, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, far-se-á com a transferência do respectivo cargo ou emprego acompanhada de posterior reclassificação no plano de cargos e empregos da Universidade;

considerando parecer sobre o estudo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, em 22/09/88 (Circular CEPE/29/88);

considerando o Parecer da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1o. - Estabelecer normas para redistribuição de pessoal docente para a UFMG.

Art. 2o. - A figura da redistribuição utilizada para as carreiras de magistério só será possível quando o requerente ocupar cargo ou emprego em carreira de magistério correspondente na instituição de origem.

Art. 3o. - Para a utilização da figura de redistribuição, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) o processo contendo a solicitação será distribuído para os Departamentos acadêmicos relacionados à área de interesse do requerente;

b) os Departamentos pronunciar-se-ão quanto ao seu potencial de absorção, com base na definição de suas reais necessidades;

c) de conformidade com as informações prestadas pelos Departamentos, o candidato manifestará formalmente o seu interesse em se submeter a processo de avaliação, escolhendo apenas um dos Departamentos consultados;

d) o processo de avaliação consistirá em análise de memorial (conforme modelo definido na Resolução no. 06/88 de 15/06/88 sobre Progressão Vertical) a ser apresentado pelo candidato a uma Comissão Avaliadora;

e) a Comissão Avaliadora será composta de três membros, a serem indicados pela Câmara Departamental, sendo que pelo menos um dos membros não deverá pertencer ao Departamento escolhido pelo candidato.

f) a Comissão Avaliadora deverá pronunciar-se de forma conclusiva quanto à adequação ou não do candidato às necessidades do Departamento;

g) o parecer da Comissão Avaliadora deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo menos, em votação por escrutínio secreto, decidindo sobre a redistribuição;

h) caberá ao Conselho Universitário homologar a decisão da Congregação.

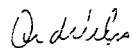
Parágrafo único - O processo relativo à redistribuição poderá ser aberto também por iniciativa da UFMG, obedecidas as normas constantes desta Resolução.

[Handwritten signature]

Art. 4o. - Revogadas a Resolução 17/88 e demais disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 13 de março de 1989.



Prof. Cid Veloso
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO No. 02/89

De 13 de março de 1989

''Estabelece normas para a redistribuição de pessoal docente da Carreira de 1o. e 2o. Graus para a UFMG''

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando a necessidade de atender aos requisitos da Carreira de 1o. e 2o. Graus na UFMG, mantendo-se os princípios da Resolução no. 01/89, de 13/03/89, deste Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1o. - Estabelecer normas para redistribuição de pessoal docente da Carreira de 1o. e 2o. Graus da UFMG, relativas às Escolas: Centro Pedagógico e Núcleo de Ciências Agrárias de Montes Claros.

Art. 2o. - A figura da redistribuição utilizada para as carreiras de magistério só será possível quando o requerente ocupar cargo ou emprego em carreira de magistério correspondente na instituição de origem.

Art. 3o. - Para a utilização da figura da redistribuição, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) o processo contendo a solicitação será distribuído à Escola relacionada à área de interesse do requerente;

b) as Escolas pronunciar-se-ão quanto ao seu potencial de absorção, com base na definição de suas reais necessidades;

c) de conformidade com as informações prestadas pelas Escolas, o candidato manifestará formalmente o seu interesse em se submeter a processo de avaliação;

d) o processo de avaliação consistirá em análise de memorial (conforme modelo definido na Resolução no. 06/88, de 15/06/88 sobre Progressão Vertical) a ser apresentado pelo candidato a uma Comissão Avaliadora;

